



PARLAMENTO  
NACIONAL  
República Democrática de Timor-Leste  
Conselho de Administração

*Decisão nº 10/III/CA, de 11 de março de 2016*

***Metodologia relativamente ao processo de aquisição de viagens ao estrangeiro***

Considerando que:

1. As viagens ao estrangeiro dos Deputados e dos Funcionários se enquadram e são um pressuposto necessário para o cabal desempenho das respetivas competências e funções no âmbito das atribuições do Parlamento Nacional;
2. Essas viagens representam, anualmente, uma parcela importante do orçamento do Parlamento Nacional, tendo a respetiva despesa vindo a aumentar, gradual mas significativamente, dado os preços praticados pelas agências de viagens a quem o serviço tem vindo a ser adjudicado serem sistematicamente mais elevados dos que apresentaram a concurso;
3. O atual contrato celebrado entre o Parlamento Nacional e a agência de viagens a quem o serviço foi adjudicado cessa no próximo dia 31 de março de 2016;
4. Se torna indispensável adotar um procedimento de aprovisionamento diferente, ainda que no quadro legal, para as futuras adjudicações, baseado em critérios de equidade e celeridade, mas visando reduzir significativamente os custos do Parlamento Nacional;

O Conselho de Administração delibera o seguinte:

- a) O procedimento a adotar nos processos de aprovisionamento do Parlamento Nacional relativamente à aquisição de viagens ao estrangeiro é a solicitação de cotações, conforme previsto no artigo 43º e 91º do Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro (objeto de alterações operadas por legislação posterior), sem tramitação de concurso e para valores inferiores a USD \$100,000.00.
- b) Nestes termos, serão contactados, no mínimo, três fornecedores nacionais, por cada viagem a realizar, selecionando-se aquele que apresentar proposta mais favorável, de acordo com os critérios da *supra* referida lei.

*cts* 1

- c) Da equipa decisora em cada processo fará sempre parte um dos membros do Conselho de Administração.
- d) A Divisão do Plano, Finanças e Aprovisionamento é competente para efetuar as aquisições aos fornecedores selecionados.
- e) O Secretário-Geral encarrega-se de fazer cumprir na íntegra esta Decisão pelos serviços do Secretariado Geral.
- f) A presente Decisão produz efeitos a partir de 1 de abril de 2016.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade de votos na 13.<sup>a</sup> reunião extraordinária do Conselho de Administração realizada em 11 de março de 2016.

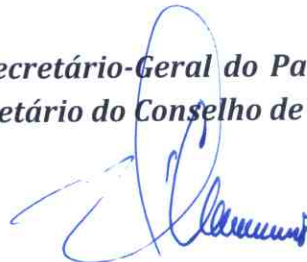
Publique-se.

***O Presidente do Parlamento Nacional,***



***Vicente da Silva Guterres***

***O Secretário-Geral do Parlamento Nacional e  
Secretário do Conselho de Administração***



***Mateus Ximenes Belo***